

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ADMINISTRATIVAS**

Fabiano Kleinowski

**O PREGÃO ELETRÔNICO:
ESTUDO DE CASO NO BANCO BANRISUL**

**Porto Alegre
2008**

Fabiano Kleinowski

**O PREGÃO ELETRÔNICO:
ESTUDO DE CASO NO BANCO BANRISUL**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Orientador: Prof. Dr. Clezio Saldanha dos Santos

**Porto Alegre
2008**

FABIANO KLEINOWSKI

**O PREGÃO ELETRÔNICO:
ESTUDO DE CASO NO BANCO BANRISUL**

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado ao Departamento de Ciências Administrativas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Administração.

Conceito final _____

Aprovado em ____ de _____ de 2008.

BANCA EXAMINADORA

Orientador – Prof. Dr. Clezio Saldanha dos Santos – UFRGS

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus, por conceder-me saúde e paz de espírito para chegar ao final desta etapa.

Ao meu orientador nesta pesquisa, Prof. Dr. Clezio Saldanha dos Santos, pela atenção e orientação segura a mim destinada durante a realização deste trabalho.

Ao Bannisul, por oportunizar que a pesquisa pudesse ser realizada naquela organização.

Ao Jornalista Gilnei Nunes, colaborador do Bannisul, que muito auxiliou na realização desta pesquisa.

À minha esposa, Paula, pelo incondicional apoio.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 – Comparativo entre valores negociados e valores economizados...	39
Gráfico 2 – Demonstrativo dos percentuais negociados por modalidade licitatória.....	41

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Valores negociados por pregão eletrônico no Bannisul.....	35
Tabela 2 - Comparativo entre os percentuais de compra nas modalidades licitatórias pesquisadas.....	40
Tabela 3 - Comparativo entre os prazos médios de processamento em dias...	42

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações

Banrisul - Banco do Estado do Rio Grande do Sul

Bergs - Banco do Estado do Rio Grande do Sul

BRGS - Banco do Rio Grande do Sul

CELIC - Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul

ICP - Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras

PPP - Parcerias Público-Privadas

PROCERGS – Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul

SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

SISG - Sistema de Serviços Gerais

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	9
1 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA.....	10
2 OBJETIVOS	13
2.1 OBJETIVO GERAL.....	13
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS.....	13
3 JUSTIFICATIVA.....	14
4 REVISÃO TEÓRICA	15
4.1 AS COMPRAS PÚBLICAS.....	15
4.2 O PREGÃO PRESENCIAL.....	16
4.3 O PREGÃO ELETRÔNICO	18
4.4 A CONCORRÊNCIA.....	22
4.5 A TOMADA DE PREÇOS.....	26
5 METODOLOGIA.....	28
5.1 ORGANIZAÇÃO PESQUISADA.....	29
5.2 POPULAÇÃO.....	33
5.3 AMOSTRA.....	34
5.4 INSTRUMENTOS DE COLETA.....	36
6 ANÁLISE DOS DADOS.....	38
6.1 COMPARATIVO ENTRE OS PROCESSOS LICITATÓRIOS.....	38
6.1.1 Compras realizadas por pregão eletrônico.....	39
6.2 ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO NO BANRISUL.....	43
6.3 ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS E ENTREVISTAS.....	45
7 CONCLUSÃO.....	47
REFERÊNCIAS.....	49
ANEXO A - QUESTIONÁRIO.....	51

INTRODUÇÃO

A Administração Pública deve ter por princípio a aplicação correta e eficaz dos recursos públicos. Para isso tornam-se necessários uma série de procedimentos no sentido de regradar os gastos públicos de uma forma geral. Assim, para a realização da contratação de serviços e para as compras públicas o processo utilizado pela Administração é a licitação.

Este trabalho por finalidade comparar a eficiência e a eficácia dos processos licitatórios em relação aos gastos públicos e ao tempo processamento, quando da utilização das modalidades concorrência, tomada de preços, pregão presencial e ao pregão eletrônico.

A organização na qual foi realizada a pesquisa é o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, onde se tem a intenção de verificar a efetividade dos processos licitatórios, através da observação e avaliação crítica desses processos em relação ao pregão eletrônico. Para essa avaliação foram levados em consideração os dados obtidos a partir de análise documental em arquivos da organização pesquisada. Além disso, foi realizada a aplicação de um questionário a funcionários do Barrisul e consulta a livros textos, *sites* da internet e às legislações federal e estadual.

1 DEFINIÇÃO DO PROBLEMA

A Administração Pública é norteadada por diversas leis que visam mostrar a maneira exata de como devem ser realizadas as contratações dos diversos serviços e a aquisição de materiais pelos administradores públicos a fim de servir aos cidadãos da maneira mais eficiente e eficaz possível.

Tanto o Governo Federal, como os governos estaduais e municipais estão inseridos no contexto de prestadores de serviços à comunidade e, portanto, devem basear-se exclusivamente em leis que, como referido acima, irão ditar o caminho a ser seguido. Assim, para que possam ser feitas as contratações de determinados serviços ou as compras de materiais necessários às instituições públicas, deve ser obedecido um processo administrativo chamado licitação.

As licitações são regidas pela Lei n. 8.666/1993 – Lei de Licitações e Contratos, a qual se calcou no Decreto-lei n. 2.300/1986 e hoje estabelece critérios bastante rigorosos para as compras e contratações de serviços para a administração pública. Essa lei sofreu algumas alterações que vêm completá-la e torná-la mais eficaz no controle dos contratos e licitações públicas, contando com cinco modalidades licitatórias: a concorrência, a tomada de preços, o concurso, o convite e o leilão.

Além das modalidades licitatórias descritas acima, foi instituído através da MP n. 2.026/2000 o pregão presencial, substituída pela Lei n. 10.520/2002, sendo o texto desta lei que regulamenta a nova modalidade de licitação. Essa modalidade surgiu com o objetivo de tornar-se uma alternativa mais célere para a realização das contratações e compras públicas.

A regulamentação da Lei n 10.520/2005 licitatória traz à tona uma modalidade licitatória com a menor amplitude de tempo de processamento, mas com uma restrição importante quanto à sua utilização: o pregão presencial pode ser utilizado apenas para a aquisição e contratação de bens e serviços comuns. Outra novidade desta é que já estava prevista em sua redação a possibilidade da utilização do pregão através de um sistema eletrônico de compras públicas

Dessa forma, visando à redução dos custos gerados com a modalidade de pregão presencial e à maior agilidade do pregão presencial, no ano de 2005 foi regulamentada, através do Decreto n. 5.450, a utilização da modalidade eletrônica de pregão. A partir da entrada em vigor deste decreto, a Administração tem em favor das compras públicas maior agilidade, trazida pelo avanço tecnológico, além da possibilidade de contar com uma gama superior de possíveis empresas licitantes, ou seja, que podem disputar o fornecimento de bens e serviços comuns à Administração Pública. A partir de então, principalmente para estados e municípios, empresas de todo o país poderão participar dos certames, acirrando a concorrência e podendo, além de diminuir despesas, também aumentar a variedade de bens e serviços comuns disponíveis.

A disponibilização do pregão eletrônico torna possível a realização desse processo licitatório via internet. Nesse caso ocorre um pré-cadastramento das empresas interessadas em um *site* do Governo Federal, com posterior apresentação da documentação a uma Unidade Cadastradora, na região onde a empresa interessada está sediada, que validará sua inscrição. Feito o cadastramento a empresa está apta a participar do pregão *on-line*.

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, sociedade de economia mista, constituído sob a forma de sociedade anônima, conta com cerca de 8.800 funcionários e destina-se a prestar serviços bancários e financeiros, atuando como banco múltiplo nas áreas comercial, de crédito imobiliário e financeiro, arrendamento mercantil e investimento. Atualmente, o Banrisul conta com uma cobertura no estado do Rio Grande do Sul de 79,8% dos municípios com agências ou postos de atendimento e tem apresentado um crescimento bastante acelerado, tanto na área patrimonial quanto nos lucros atingidos nos últimos exercícios.

O Banrisul, como sociedade de economia mista, está inserido no contexto das leis federais e estaduais que regem os processos licitatórios, estando assim obrigado a realizar qualquer tipo de contrato de prestação de serviços ou de compras somente conforme a lei de licitações e contratos.

Assim, esta pesquisa irá analisar a modalidade licitatória do pregão eletrônico e a sua contribuição para a agilidade e a redução de custos na administração do Banrisul. Espera-se verificar as mudanças ocorridas na transição do pregão

presencial ao pregão eletrônico, como também avaliar a contribuição para a agilização do processo licitatório que a modalidade eletrônica do pregão está trazendo ao Banrisul. Para isso, analisar-se-ão os processos das modalidades de pregão presencial, concorrência e tomada de preços, comparando-os à modalidade do pregão eletrônico.

Desta forma, o tema em questão é:

- Quais os principais benefícios trazidos ao Banco Banrisul a partir da utilização da modalidade de licitação do **Pregão Eletrônico**?

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Analisar os processos licitatórios no Banrisul a partir da utilização da modalidade de licitação pregão eletrônico.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- identificar o percentual das compras realizadas por pregão eletrônico;
- identificar a economia gerada a partir da utilização da modalidade pregão eletrônico;
- identificar avanços e dificuldades em termos de prazos e de agilização de processos, a partir da utilização do pregão eletrônico em relação ao pregão presencial, à concorrência e à tomada de preços;
- verificar vantagens e desvantagens na utilização do pregão eletrônico;
- analisar o processo de adequação do sistema de compras pregão presencial ao pregão eletrônico;

3 JUSTIFICATIVA

Chegar ao bem comum é o objetivo principal da Administração Pública e, para isso, o administrador deve esmerar-se em utilizar com a maior racionalidade possível os escassos recursos públicos disponíveis para atingir tal objetivo.

Os poucos recursos disponíveis tornam fundamental o seu emprego com seriedade e com a maior racionalidade possível, seguindo os preceitos éticos e os princípios da isonomia, da legalidade, da moralidade, da igualdade e da publicidade, os quais são pilares da Administração Pública, possibilitados a partir da utilização da modalidade pregão eletrônico como instrumento administrativo.

Assim, o pregão eletrônico pode propiciar maior economia aos cofres públicos, maior transparência, segurança, maior rapidez e acessibilidade a todo o país, tendo em vista que grande parte deste processo se dá por meio eletrônico, diferentemente da sua modalidade presencial. Tais argumentos tornam essa ferramenta fundamental aos gestores públicos, pois com a sua utilização os recursos que se tornarão excedentes pela utilização dessa ferramenta poderão ser destinados a outras áreas da Administração Pública que estejam com maior carência de recursos, oportunizando uma aplicação mais eficaz dos recursos.

4 REVISÃO TEÓRICA

4.1 AS COMPRAS PÚBLICAS

Desde o século XIX, pelo Decreto n. 2.926/1862, o processo de compras por licitação faz parte das leis que regulamentam as compras em nosso país, quando era utilizado nos arremates de serviços pelo Ministério da Agricultura, Comércio e Obras Públicas.

Assim, os processos licitatórios passaram por um longo período evolutivo, com sua consolidação iniciada quando da edição do Código de Contabilidade da União, através do Decreto n. 4.536/1922. A partir de então, as leis referentes aos processos licitatórios passaram por diversas mudanças, tendo em vista sempre o aprimoramento da lei no sentido de trazer maior eficiência às compras públicas, chegando no ano de 1968, com a edição da Lei n. 5.456/1968, às administrações dos Estados e Municípios.

Na década de 1980, através do Decreto-Lei n. 2.300/1986 foi instituído o Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos Administrativos, destinado ao trato das compras públicas, atualizado em 1987 pelos Decretos-Lei n. 2.348 e n. 2.360.

A partir da Constituição Federal de 1988 a licitação recebeu status de princípio constitucional, tornando-se obrigatória a sua observância pela Administração Pública direta e indireta e de todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A Carta de 1988 trouxe ainda à União a competência e a responsabilidade de legislar no sentido de estabelecer normas gerais para as licitações e contratos administrativos, conforme previsto no artigo 37, inciso XXI do referido texto legal.

Todas as modificações realizadas nas leis que tratavam das licitações tinham como objetivo a eficiência e a eficácia no uso dos recursos públicos, mas também ocorriam para inibir a sua má utilização, bem como para evitar os desvios destes recursos. Apesar da instituição do Estatuto Jurídico das Licitações e Contratos

Administrativos em 1986, este não trouxe a rigidez necessária para coibir da utilização inadequada dos recursos públicos.

Dessa forma, em 1993 foi instituída a Lei n. 8.666, atualmente em vigor, com o intuito de moralizar as compras públicas. Essa lei, além de regulamentar a obrigatoriedade de licitar através de cinco modalidades que são concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão, traz também maior morosidade aos processos de compras e contratos, devido à necessidade de cobrir brechas que anteriormente possibilitavam mau uso ou desvios dos recursos públicos.

Objetivando flexibilizar o processo licitatório e reduzir os controles, bem como simplificando as rotinas de licitação, em 1997, foi editada a Lei n. 9.472, criando a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL – e também estabelecendo uma nova modalidade licitatória: o pregão presencial, pioneiramente utilizado pela ANATEL.

A modalidade pregão presencial passou então a ser utilizada pelas diversas agências reguladoras criadas logo após a ANATEL, passando a ser regido pela Medida Provisória n. 2.026/2000, que estabelecia a utilização do pregão presencial em toda a Administração Pública. Tal medida provisória foi transformada na Medida Provisória n. 2.182, reeditada 18 (dezoito) vezes e, em 2002, convertida na Lei Federal n. 10.520/2002, instituindo definitivamente a modalidade licitatória pregão presencial para a União, Estados, Municípios e o Distrito Federal.

4.2 O PREGÃO PRESENCIAL

A mais recente modalidade licitatória foi um passo importantíssimo na direção da eficiência no que diz respeito às compras e contratos realizados pela Administração Pública. Tratando-se de um modelo no qual ocorre a verificação da melhor proposta, é um processo bastante adiantado em relação às modalidades licitatórias constantes na Lei Federal n. 8.666/1993.

A Lei n. 10.520/2002, que instituiu o pregão presencial, não foi editada em substituição à Lei de Licitações e Contratos, mas sim acrescentou uma modalidade licitatória com características bastante particulares. Na modalidade licitatória do pregão presencial ocorre a apresentação de propostas escritas, nas quais irão constar os menores valores que as empresas concorrentes previamente cadastradas poderão ofertar à Administração. Essas empresas concorrentes, ou empresas licitantes, terão a oportunidade de realizar propostas verbais com a intenção de cobrir as propostas de seus concorrentes e vencer o certame.

A partir do momento da abertura das propostas escritas podem ser iniciados os lances verbais entre as empresas licitantes, podendo os participantes renovarem seus lances durante o certame até que seja atingida a proposta mais vantajosa à Administração, a qual será vencedora do certame, quando então seguirá à próxima fase do processo, qual seja, a verificação documental da empresa vencedora.

Uma característica particular e importante do pregão presencial é a inversão das fases de habilitação e julgamento, isto é, a empresa participante da licitação tem sua proposta julgada no momento do pregão e, apenas ao final do certame, tendo sido a sua proposta a mais vantajosa, ocorrerá sua habilitação documental.

Nas modalidades de licitação pertencentes à Lei n. 8.666/1993 ocorre todo o cadastramento da empresa previamente ao certame, com apresentação de documentos de todos os participantes anteriormente à definição do vencedor da modalidade licitatória em execução. Tal procedimento traz à Administração maior lentidão no andamento do processo licitatório, tendo em vista que a documentação a ser utilizada será somente a da empresa vencedora da licitação. Assim, a análise prévia documental de todas as empresas participantes da licitação acaba por tornar-se um procedimento desnecessário.

O pregão presencial possui outra peculiaridade em relação às demais modalidades licitatórias: as compras ou contratações realizadas através do pregão presencial podem ter seu destino exclusivamente para a compra ou contratação de bens ou serviços comuns sem restrição ao valor negociado.

Justen Filho (2001, p. 19), coloca que bens ou serviços comuns são “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sendo que o que caracteriza um objeto comum é a padronização de sua configuração...”. Assim, bens e serviços comuns são aqueles que podem ser encontrados no mercado com certa facilidade, ou seja, são fornecidos por diversas empresas. Entretanto, a expressão "comum" não se refere a um objeto ou serviço pouco desenvolvido ou sem aplicação tecnológica, mas relaciona-se diretamente com a disponibilidade do objeto em questão.

A Administração Pública está obtendo sucesso ao utilizar-se do pregão como sua principal modalidade licitatória. Isso ocorre devido a maior celeridade proporcionada pela inversão nos processos de habilitação e julgamento aliada à transparência, proporcionada pelo conhecimento das propostas entre as empresas participantes e a Administração Pública ao mesmo tempo, sem haver privilégio de informações.

4.3 O PREGÃO ELETRÔNICO

O desenvolvimento das tecnologias de informação possibilitou a elaboração de um sistema capaz de possibilitar a realização de pregões via internet. Alicerçado no art. 84, incisos IV e VI, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória n. 2.026-7, de 23 de novembro de 2000, o pregão eletrônico passa a ser normatizado pelo Decreto Federal n. 3.697/2000, conforme o art. 1º do referido decreto coloca:

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos para a realização de licitações na modalidade de pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado pregão eletrônico, destinado à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito da União.

Essa modificação no processo de realização do pregão trouxe tanto à Administração Pública quanto às empresas participantes dessa modalidade licitatória diversos benefícios, sendo o principal deles a realização da sessão licitatória por meios de comunicação à distância - internet.

O pregão eletrônico dispensa a sessão coletiva que é utilizada na sua modalidade presencial, ou seja, não há mais a necessidade de reunirem-se o pregoeiro e sua equipe juntamente com representantes das empresas participantes em um determinado local para a realização do certame. Assim, não existe mais a entrega dos envelopes com as respectivas propostas e, posteriormente, a abertura dessas, seguidas dos lances verbais das empresas participantes, sendo essas fases executadas por meio eletrônico.

Os procedimentos acima descritos foram plenamente adaptados aos recursos disponíveis em meio eletrônico, conforme especifica o parágrafo 2º, do art. 2º, do Decreto Federal n. 3.697/2000, que dispõe:

Art. 2º (...)

§ 2º O pregão eletrônico será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representado pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação SLTI, que atuará como provedor do sistema eletrônico, para os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

Além das providências tomadas pela Administração no sentido de prover o novo serviço em termos de suporte técnico, tornaram-se necessárias algumas outras medidas, em relação aos pregoeiros e aos licitantes.

A figura do pregoeiro teve de ser capacitada a operar o sistema eletrônico do pregão, tendo em vista que, anteriormente, com o pregão presencial, a mediação do certame era feita pessoalmente pelo pregoeiro. Todavia, na modalidade eletrônica é de extrema importância que tanto o pregoeiro quanto os licitantes tenham conhecimento do funcionamento do *software* necessário ao funcionamento do pregão eletrônico para que se obtenha êxito com a utilização dessa modalidade.

O acesso ao pregão eletrônico é dado por um sistema de senhas cadastradas tanto pelo pregoeiro e sua equipe, quanto pelas empresas licitantes. Em âmbito Federal, as empresas devem possuir cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, utilizado como aval para o cadastramento das

senhas a serem utilizadas no certame. O cadastro no SICAF é requisito obrigatório para fins de habilitação, o qual já era utilizado na modalidade presencial do pregão, conforme previsto no Decreto n. 5.450/2005 em seu art. 3º parágrafo 2º:

Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica.

§ 1º (...)

§ 2º No caso de pregão promovido por órgão integrante do SISG, o credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

A partir do Decreto Federal n. 5.450/2005, o pregão eletrônico passou a ser vinculado a um *site* do Governo Federal, o *comprasnet*, o qual se tornou um portal de compras e também local de consulta dos editais para licitações em aberto. Este decreto também estabelece, visando proporcionar maior segurança ao sistema, que para as publicações dos editais de licitação as entidades públicas devem estar credenciadas e certificadas pela Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

A ICP-Brasil, instituída pela Medida Provisória n. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001, constitui-se de um conjunto de entidades, padrões técnicos e regulamentos, com o objetivo de dar suporte a um sistema criptográfico com base em certificados digitais. Os certificados digitais funcionam como uma espécie de “identidade virtual”, na qual constam dados como o nome, CPF, a chave pública, o e-mail e a assinatura da Autoridade Certificadora emitente do certificado digital. Esse tipo de tecnologia utiliza procedimentos de lógica e de matemática que assegurem absoluto sigilo, bem como a inviolabilidade das informações.

Após os licitantes tomarem conhecimento do edital de licitação através do endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, estes irão cadastrar suas propostas para posterior abertura no dia e horário previstos para início do certame. Assim, quando do início do pregão eletrônico, ocorre uma avaliação das propostas pelo pregoeiro, com uma espécie de triagem das mais vantajosas à Administração, as quais irão participar dos lances *on-line*. No momento em que o pregoeiro julgar que determinado lance é o mais vantajoso este determina o encerramento do certame, quando então é dado início ao tempo randômico de encerramento do certame, que

pode ir de zero a trinta minutos, nos quais as empresas podem seguir enviando lances até que o sistema encerre aleatoriamente o certame. Durante o transcorrer deste tempo provável de encerramento do certame somente terão validade os lances ofertados com valores menores que o último cadastrado, conseqüentemente o mais vantajoso à Administração.

Em âmbito Estadual, para que as empresas possam tornar-se fornecedores das instituições públicas sediadas no Rio Grande do Sul, devem possuir cadastro na CELIC – Central de Licitações do Estado do Rio Grande do Sul, conforme legislação Estadual, segundo o art. 1º parágrafo 1º do Decreto n. 42.434/2003:

Art. 1º (...)

§ 1º - Os pregões eletrônicos, no âmbito da Administração Direta do Estado, das Autarquias e das Fundações, serão realizados por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Estado, conduzido e administrado pela Central de Licitações - CELIC.

Para as empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista estaduais, a legislação federal serve como orientação principal, entretanto, assim como o Estado possui um sistema de cadastro de empresas independente do Governo Federal, no Estado o pregão eletrônico é realizado através do portal de compras do Estado – o www.compras.rs.gov.br - e também através do portal Banrisul – www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

Cabe salientar que o funcionamento do sistema do pregão eletrônico no Rio Grande do Sul é idêntico ao do Governo Federal, seguindo os mesmos procedimentos de segurança, visto que o Decreto Estadual n. 42.343/2003 foi elaborado à imagem e semelhança da Lei Federal n. 10.520/2002, que normatiza o pregão presencial e prevê a sua utilização também em forma eletrônica. Assim, as diferenças principais entre os sistemas são: as bases de dados, pois há uma para o Governo Federal e outra para o Governo Estadual; a página na internet que possui *layout* diferente do [comprasnet](http://comprasnet.gov.br) em relação ao portal do Estado e o portal Banrisul; em âmbito estadual, não há a utilização do sistema de chaves públicas do ICP-Brasil.

4.4 A CONCORRÊNCIA

A modalidade licitatória da concorrência foi instituída a partir da Lei n. 8.666/1993 tendo como principal objetivo regulamentar as compras, contratações e serviços de engenharia de valor elevado realizadas pelas organizações públicas. Assim, essa modalidade de licitação era destinada a contratações para a aquisição de materiais e serviços com valores acima de R\$ 650.000,00, e para a execução de obras e serviços de engenharia com valores acima de R\$ 1.500.000,00.

Todavia, esta modalidade sofreu uma alteração quando da edição da Lei nº. 8.883/1994, que traz o seguinte texto:

Art. 23 (...)

§ 3º A concorrência é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, tanto na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o disposto no art. 19, como nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, admitindo-se neste último caso, observados os limites deste artigo, a tomada de preços, quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores, ou o convite, quando não houver fornecedor do bem ou serviço no País.

A partir dessa alteração, a modalidade de concorrência tornou-se plenamente aplicável a qualquer valor a ser contratado, ou seja, abaixo dos limites estabelecidos pela Lei n. 8.666/1993. Apesar dessa facilidade o administrador deve estar atento ao valor do bem ou serviço a ser contratado, tendo em vista, principalmente, os custos processuais dessa modalidade licitatória.

A concorrência está dividida em tipos de licitação, que serão definidos conforme o objeto a ser licitado pela Administração, tal como previsto no art. 45 da Lei de Licitações, visto a seguir:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, constituem tipos de licitação, exceto na modalidade concurso:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço.

IV – a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso.

Conforme os tipos de concorrência caracterizados pelo artigo da Lei 8.666/1993 acima exposto, são estabelecidos seus prazos de publicidade, sendo, no mínimo, de trinta dias para as do tipo “menor preço” e de quarenta e cinco dias para as do tipo “técnica e preço” ou “melhor técnica”.

Os tipos de concorrência estão normatizados conforme o art. 46 da Lei n. 8.666/1993, como segue:

Art. 46. Os tipos de licitação "melhor técnica" ou "técnica e preço" serão utilizados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvado o disposto no § 4º do artigo anterior.

Neste caso, o artigo prevê para o tipo de concorrência “técnica e preço” em seu parágrafo 2º, incisos I e II, que as empresas participarão do certame com uma proposta prévia, que terá duas fases de avaliação:

- avaliação da técnica: a qual irá verificar a qualificação, a experiência, bem como o nível de conhecimento técnico da empresa licitante, sendo esta a primeira a ser aberta e de caráter eliminatório, conforme o instrumento convocatório, que estabelece o valor máximo a ser pago pela Administração.
- avaliação do preço: as empresas aprovadas na abertura das propostas de técnica terão suas propostas de preço reveladas e avaliadas conforme o sistema de pesos atribuídos à técnica, de acordo com o instrumento convocatório, sendo vencedora a que obtiver a melhor pontuação, com a colocação do preço no máximo previsto pela Administração.

Para o tipo de concorrência “melhor técnica” os critérios adotados são idênticos aos presentes na avaliação de técnica especificada acima, sendo regulamentado pelo artigo 46, parágrafo 1º, inciso I, da Lei de Licitações. Para a concorrência do tipo “melhor preço”, conforme o próprio nome coloca, torna-se vencedora a licitante que ofertar o bem, serviço ou produto a preço mais baixo, segundo o art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993.

Além dos longos prazos estabelecidos, esta modalidade exige gastos com publicações de seu resumo em diário oficial, jornal de grande circulação, conforme o previsto no art. 21 da Lei n. 8.666/1993. Esses fatores tornam o processo de concorrência mais lento e oneroso, razão pela qual a seleção dessa modalidade de licitação deverá ser fruto de uma análise criteriosa do administrador.

Esta modalidade também admite a participação de quaisquer interessados na licitação, independentemente de serem cadastrados ou não no órgão promotor da licitação, desde que atendam às exigências do edital, em especial no que se referem às condições preliminares de habilitação, sendo assim submetida ao princípio da universalidade.

A concorrência também é a modalidade de licitação cabível, qualquer que seja o valor de seu objeto, para a compra ou alienação de bens imóveis (à exceção do previsto no art. 19 da Lei n. 8.666/1993), para concessões de direito real de uso, de serviços ou obras públicas, para as contratações de parcerias público-privadas (PPP), para licitações internacionais, para os registros de preços e para as contratações em que seja adotado o regime de empreitada integral.

Tratando-se dos bens imóveis, de acordo com o art. 19 da Lei n. 8.666/1993, caso a aquisição desses bens tenha sido derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, esses poderão ser alienados por ato da autoridade competente, também por meio de leilão, e não somente pela concorrência. Porém, em relação aos bens imóveis adquiridos por outras formas, como compra, permuta e venda para outro órgão ou entidade da Administração Pública, será dispensada a licitação.

Quanto às contratações de parcerias público-privadas, para concessões patrocinadas ou administrativas, regidas pela Lei n. 11.079/2004, por força do art. 10

do referido diploma legal, a licitação também deverá ser processada por meio da modalidade concorrência.

Em relação às concorrências internacionais, a lei estabelece a isonomia entre as empresas nacionais e estrangeiras, permitindo a cotação de preços em moeda estrangeira para ambas as empresas, bem como as garantias de pagamentos. A habilitação documental das empresas estrangeiras deverá estar em conformidade com o art. 32, parágrafo 4º, da Lei n. 8.666/1993:

Art. 32 (...)

§ 4º As empresas estrangeiras que não funcionem no País, tanto quanto possível, atenderão, nas licitações internacionais, às exigências dos parágrafos anteriores mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

Tais concorrências no âmbito internacional estão reguladas no art. 42 da Lei n. 8.666/1993, necessitando de divulgação no exterior, devendo o edital estar ajustado às diretrizes da política monetária e do comércio exterior, atendendo às estipulações dos órgãos competentes, em especial do Banco Central do Brasil e do Ministério da Fazenda.

A Lei de Licitações e contratos estabelece ainda que a modalidade licitatória concorrência pode ser utilizada também sob o sistema de registro de preços. Nesse caso, a Administração abre licitação para empresas interessadas em fornecer materiais, produtos, equipamentos, gêneros e serviços, ofertarem seus preços, os quais permanecem registrados por até um ano, estando as empresas participantes obrigadas a fornecer os quantitativos ou a prestar os serviços solicitados pela Administração nos prazos estipulados, sob pena de restrição em seu cadastro de fornecedor quando forem chamadas a cumprir o registro e deixarem de fazê-lo.

Embora as empresas participantes assumam a obrigação em fornecer os materiais ou prestar os serviços a partir dos preços registrados, o mesmo não ocorre com a Administração em relação à contratação dos serviços ou à compra de materiais. Ficam facultadas à Administração as aquisições das empresas já cadastradas, ou seja, a Administração pode valer-se de outros procedimentos para a obtenção de tais materiais ou serviços, contanto que seja respeitada a legislação

vigente na seara das licitações e que seja assegurada a preferência à empresa detentora do registro na hipótese de igualdade de condições. Atualmente, é possível se processar o sistema de registro de preços também por meio de pregão presencial ou eletrônico, caso a contratação em questão seja para bens ou serviços comuns.

Cabe salientar ainda que na modalidade da concorrência a habilitação preliminar e as propostas deverão ser processadas e julgadas por uma comissão permanente ou especial, contendo no mínimo três membros, sendo que pelo menos dois deles servidores qualificados e pertencentes ao quadro permanente do órgão responsável pela licitação.

4.5 A TOMADA DE PREÇOS

Instituída pela Lei n. 8.666/1993, assim como a concorrência, a tomada de preços é a modalidade de licitação utilizada para contratações que possuam um valor estimado médio, compreendido até o montante de R\$ 650.000,00 para a aquisição de materiais e contratação de serviços, e de até R\$ 1.500.000,00 para a execução de obras e serviços de engenharia.

Esta modalidade de licitação destina-se principalmente às empresas interessadas que estejam devidamente cadastradas, mas também atende às empresas não cadastradas que estiverem com a documentação exigida ao cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, conforme prevê o art. 22, parágrafo 2º, da Lei de Licitações e Contratos:

Art. 22 (...)

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

O cadastramento a que se refere o art. 22 da Lei de Licitações e Contratos tem por objetivo verificar a situação da empresa interessada em participar do certame, como a sua habilitação jurídica, a sua regularidade fiscal, a sua

qualificação econômico-financeira e a sua qualificação técnica. Além disso, a empresa candidata à licitante deve também estar habilitada pelo Ministério do Trabalho com relação ao trabalho do menor, em conformidade com o disposto nos artigos. 27 a 31 da Lei n. 8.666/1993. Caso atenda a todos esses requisitos é concedido à empresa o "certificado de registro cadastral".

O certificado de registro cadastral poderá substituir os documentos indicados nos artigos. 28 a 31 da Lei n. 8.666/1993, desde que as informações relativas a esses documentos estejam disponibilizadas em um sistema informatizado para consulta imediata pela Administração através da comissão responsável pelos trabalhos de abertura e condução do certame. Assim, ficará o licitante obrigado a declarar qualquer fato que o coloque à margem das exigências da licitação.

Quanto ao prazo de até três dias antes da abertura das propostas para o cadastramento das empresas o seu objetivo é oferecer tempo hábil à Administração para análise da documentação das empresas interessadas. Entretanto, caso esse procedimento não possa ser feito dentro do prazo, cabe ao administrador da licitação suspendê-la até que consiga colocar em ordem a análise documental. Esse procedimento pode e deve ser tomado para que a Administração não seja prejudicada no sentido de deixar propostas excluídas do certame. Além disso, a extensão do prazo de análise através da suspensão do processo irá evitar que a licitação tenha um vencedor que não esteja com a documentação exigida em conformidade com o art. 22 da Lei de Licitações.

O processamento e o julgamento das propostas ocorre, como na concorrência, através de uma comissão permanente ou especial, de no mínimo três membros, sendo ao menos dois deles servidores qualificados e pertencentes ao quadro permanente do órgão responsável pela licitação.

Quanto ao prazo de publicação, a modalidade tomada de preços apresenta um prazo mínimo entre a disponibilização do edital até a abertura do certame, que deverá ser de quinze dias corridos para as do tipo "menor preço", e de trinta dias corridos para as do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço". Importante salientar que a caracterização dos tipos de licitação realizada nesta modalidade é idêntica à da modalidade concorrência.

5 METODOLOGIA

O presente trabalho tem o intuito de analisar os processos licitatórios surgidos anteriormente ao pregão eletrônico e traçar um estudo comparativo em relação a esta modalidade licitatória no Banrisul.

Assim, optou-se pelo estudo de caso para nortear a pesquisa, pois de acordo com Stake (apud ROESCH, 1999, p. 197) “o estudo de caso não é um método, mas a escolha de um objeto a ser estudado. Ele pode ser único ou múltiplo e a unidade de análise pode ser um ou mais indivíduos, grupos, organizações, eventos, países ou regiões”. Para Gil (1991, p. 48), “o estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetos, de maneira que permita o seu amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível mediante os outros delineamentos considerados”.

Esta pesquisa possui caráter qualitativo exploratório e quantitativo, pois visa comparar os processos licitatórios e avaliar o rendimento do pregão eletrônico para a Administração Pública em relação às modalidades pregão presencial, concorrência e tomada de preços. Para isso, foram necessárias as análises de planilhas e de gráficos referentes às negociações de compra e contratação de serviços através destes processos licitatórios no Banrisul. Tais análises possibilitaram sucesso na verificação das vantagens e desvantagens da utilização da modalidade de pregão eletrônico em relação às outras modalidades licitatórias referidas, assim como observar a economia gerada à Administração, a adaptabilidade, os avanços na questão de redução de prazos e o percentual negociado através do pregão eletrônico no Banrisul.

O início desta pesquisa ocorreu no primeiro semestre de 2008, a partir da escolha do pregão eletrônico como tema deste trabalho, quando então foi elaborado o projeto, do qual constavam a organização a ser pesquisada, assim como os pretensos objetivos. Coloco como pretensos, pois foi durante o segundo semestre do ano de 2008, com o início da pesquisa na organização que os objetivos iniciais puderam ser elucidados a fim de verificar a possibilidade de atingi-los, quando foram efetivamente definidos.

O início das visitas à organização pesquisada ocorreu concomitantemente a uma pesquisa bibliográfica a respeito do tema pesquisado, assim como a pesquisa a respeito de assuntos correlatos ao tema principal da pesquisa, ou seja, as modalidades licitatórias pregão presencial, tomada de preços e concorrência. O estudo desenvolveu-se através de pesquisa em legislações, livros texto, *sites* relacionados aos Governos Federal, Estadual e ao Bannisul, objetivando esclarecer ao máximo o tema abordado.

A pesquisa na organização foi realizada através de entrevistas em profundidade, consultas a documentos e através da aplicação de um questionário a dois funcionários do Bannisul. Esses funcionários ocupam cargos na Unidade de Governos do Bannisul, que presta suporte técnico às empresas públicas, autarquias e sociedades de economia mista que utilizam o pregão eletrônico como modalidade licitatória, e no setor de licitações do Bannisul, atuando diretamente na realização dos certames como pregoeiro da organização.

Em relação à pesquisa realizada junto aos bancos de dados do Bannisul, foi possível buscar dados completos em termos de valores monetários e percentuais referentes ao pregão eletrônico. Contudo, em relação às modalidades da tomada de preços e de concorrência não foi possível acessar aos dados referentes a valores monetários das respectivas modalidades, sendo obtidos somente os percentuais relativos às licitações realizadas nessas modalidades.

Por fim, após a reunião de todos os dados referentes à pesquisa na organização, como também a completa pesquisa bibliográfica acerca do tema desta Monografia, foi elaborado o presente relatório.

5.1 ORGANIZAÇÃO PESQUISADA

Este trabalho foi realizado junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Bannisul, sociedade de economia mista, constituído sob a forma de sociedade anônima, fundado no ano de 1928, tendo surgido a partir da necessidade de um grupo de fazendeiros que, em um Congresso de Criadores, no ano de 1927,

reivindicavam um banco para fornecer empréstimos tendo como garantia suas terras.

O Banrisul foi inicialmente chamado de BRGS e teve sua primeira sede, no ano de 1929, na Avenida Mauá, em Porto Alegre, contando com mais 19 agências em todo o Estado. Apesar de ter surgido em meados da grave crise de 1929 o Banrisul expandiu-se rapidamente, tendo assumido na década de 1930 o Banco Popular, devido à falência deste, e incorporado o Banco Pelotense, além de abrir mais 31 agências no Estado. Nesta década também ocorreram algumas mudanças estruturais, como a criação do Fundo de Previdência Social para os funcionários e também a extinção do cargo de diretor-presidente, através da primeira reforma do Estatuto do BRGS.

A crise econômica mundial fez com que o BRGS criasse uma nova linha de crédito para socorrer a agricultura e a pecuária gaúcha da época. Essa linha de crédito viera acompanhada por intervenções do Governo Federal através das Leis da Usura e da Lei do Reajustamento Econômico, as quais beneficiavam os produtores rurais com a redução de valores de empréstimos e a limitação do valor de parcelas anuais a serem pagas, tendo os seus credores, como o BRGS, recebido Títulos do Tesouro Nacional.

Na década seguinte, precisamente em 1941, o BRGS subscreveu parte do capital utilizado para a criação da Companhia Siderúrgica Nacional e trabalhou também na intermediação de recursos vindos do Governo Federal para a reconstrução econômica do Estado, no ano em que fortes chuvas causaram a pior cheia de todos os tempos. Nesta década o banco seguiu financiando atividades produtivas, pois ocorreu no Estado uma quebra na produção rural e o BRGS novamente concedeu crédito à agricultura, à indústria agrícola, à pecuária e à indústria pastoril.

Nesta década as primeiras mulheres passaram a fazer parte do quadro funcional, o qual contava então com 888 funcionários distribuídos em todo Estado, encerrando a década com investimentos muito relevantes ao desenvolvimento do Rio Grande do Sul, como o plano de eletrificação, a construção de estradas e aplicação de recursos em obras nas áreas de educação e saúde pública.

Na década de 1950, o banco iniciou as operações de crédito por antecipação de receita com o Estado, através do Fundo de Fomento Agropecuário, que se destinava a financiar as atividades de pequenos produtores rurais. Aconteceu também neste decênio um aumento do capital e os funcionários passaram a contar com um reajuste de 25%, além de ter sido criado um fundo para conceder empréstimos aos funcionários para reforma e construção de residências. Os anos 50 foram acompanhados por um comportamento instável na economia, sendo necessária a restrição de crédito como medida de contenção inflacionária. Dessa forma, o BRGS direcionou seus recursos para a abertura de novas agências, bem como para investimentos na pecuária gaúcha. Pode-se dizer que a economia do Estado enfrentava um período recessivo, com dificuldades no controle de preços, no entanto, a produção agropecuária se mantinha, com um nível elevado de depósitos dos produtores.

Apesar da década de 1950 ter se caracterizado por um período econômico difícil, os acionistas do banco aprovaram em assembleia o segundo aumento de capital e o banco oficializou a abertura de agências na capital paulista e no Rio de Janeiro. Além disso, ao final da década o banco iniciou as operações da Carteira de Câmbio, negociando moeda com 130 bancos em 30 países.

Uma nova reforma estatutária ocorreu na década de 1960, a qual alterou o nome do banco de Banco do Rio Grande do Sul – BRGS - para Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Bergs. Nesta década ocorreram ainda três deliberações em assembleias com acionistas, nas quais o capital investido foi novamente aumentado. Além disso, o banco também investiu no quadro funcional, criando um Fundo para Financiamento da Casa Própria para funcionários, além dos abonos familiar e escolar. O estatuto foi novamente alterado em 1963, quando foi criada a Fundação Banrisul de Seguridade Social, com a finalidade de apoiar aos funcionários e suas respectivas famílias. Os anos 60 oportunizaram ainda a criação de agências em Brasília, Salvador, Florianópolis e Fortaleza, passando a instituição a contar com um quadro de 2,6 mil funcionários.

Nos anos 70 o Bergs seguiu inaugurando agências no território nacional, somando um total de 231 agências, e finalmente passou a chamar-se Banrisul. Com o salto no número de agências o banco também acabou expandindo ainda mais seu quadro funcional, passando a contar com 5.796 funcionários. Neste decênio o banco

incorporou o Banco do Sul do Brasil S.A., tornou-se representante oficial do Banco Nacional da Habitação no Estado e também direcionou parte de seu crédito às empresas gaúchas, tratando de realizar empréstimos para financiar principalmente máquinas, equipamentos e capital de giro, mantendo a sua característica de banco de fomento da economia local.

Na década de 1980, o banco passou a contar com um efetivo de 8,9 mil funcionários, contando também com agências instaladas no exterior, as quais tinham por finalidade prestar apoio às empresas gaúchas exportadoras. Nesta década o banco passou por um processo de desburocratização, com a unificação de processos e, conseqüentemente, redução dos custos operacionais passando a contar também com uma diretoria adjunta, que tinha como objetivo a captação de recursos financeiros assim como o desenvolvimento de novos produtos. Além disso, houve investimentos na área de tecnologia da informação (TI), com a criação de um sistema responsável pela integração entre as contas de todas as agências e colocação à disposição de seus clientes o acesso a suas contas através de consulta ao Centro de Processamento de Dados do banco, podendo consultar todas as informações disponíveis referentes ao cliente.

Em 1990 o Banrisul obteve autorização do Banco Central para operar como banco múltiplo, podendo colocar à disposição de seus clientes produtos como as Carteiras Comercial, de Crédito Imobiliário, de Crédito, Financiamento e Investimento. Ocorreram, também nesta década, a unificação de órgãos de fomento da economia estadual através da incorporação pelo Banrisul do Banco de Desenvolvimento do Rio Grande do Sul, o Badesul, e da Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários do Estado, a Divergs, bem como a unificação do Sistema Financeiro Estadual, com a adoção de presidência única pelo Banrisul e por outro banco do Estado, a Caixa Econômica Estadual. Após a unificação da presidência dos dois bancos estaduais o Banrisul passou a destinar seus investimentos ao varejo, enquanto que a Caixa Econômica Estadual se especializou no financiamento e na promoção do desenvolvimento econômico do Estado.

Atualmente o banco conta com cerca de 8,8 mil funcionários e destina-se a prestar serviços bancários e financeiros, atuando como banco múltiplo nas áreas comercial, de crédito imobiliário e financeiro, arrendamento mercantil e investimento. O Banrisul conta com uma cobertura no estado do Rio Grande do Sul de 79,8% dos

municípios com agências ou postos de atendimento e tem apresentado um crescimento bastante acelerado, tanto na área patrimonial quanto nos lucros atingidos nos últimos exercícios.

Os investimentos em TI sempre estiveram presentes no banco, sendo fundamentais tanto para a prestação de serviços aos clientes quanto à operacionalização de procedimentos internos. Dessa forma, a regulamentação da modalidade eletrônica do pregão pelo Governo Federal, através do Decreto Federal n. 5.450/2005 fez com que o Governo do Estado tomasse algumas providências no sentido de padronizar e regulamentar essa modalidade licitatória em âmbito estadual. Assim, através do Decreto Estadual n. 42.434, de 09 de setembro de 2003, foram estabelecidas as normas para a realização do pregão eletrônico em âmbito estadual. Este decreto determina que as compras públicas realizadas por pregão eletrônico no Estado devem ser realizadas através do Portal de Compras Eletrônicas do Estado, desenvolvido e administrado pela Central de Licitações – CELIC em parceria com o Banrisul e com a Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul – PROCERGS, sendo esta última a responsável técnica pelo sistema.

O Portal de Compras Eletrônico é utilizado na operacionalização do pregão eletrônico no Banrisul, em diversas organizações públicas do Estado e também pelos fornecedores, tendo sido utilizado em licitações com o valor de aproximadamente R\$ 37,79 milhões somente no ano de 2008. Este sistema segue normas técnicas de segurança em TI, utilizando dados criptografados e acesso através de senhas cadastradas tanto pelos licitantes quanto pelos pregoeiros autorizados pelo banco, conforme previsto no Decreto Federal n. 5.450/2005.

5.2 POPULAÇÃO

A população-alvo deste trabalho são as modalidades licitatórias pregão eletrônico, pregão presencial, tomada de preços e concorrência utilizados no setor de licitações do Banrisul no período compreendido entre o ano de 2005 e setembro

do ano 2008. Tal período foi estabelecido tendo em vista que a modalidade licitatória do pregão eletrônico passou a ser utilizada como ferramenta de compra de bens comuns e contratação de serviços comuns pelo Banrisul a partir do ano de 2005.

5.3 AMOSTRA

A amostra utilizada para esta pesquisa foi selecionada pelo critério de generalidade, ou seja, foram agrupados todos os dados referentes aos processos licitatórios do pregão presencial, pregão eletrônico, concorrência e tomada de preços realizados no Banrisul, com o objetivo de compará-los entre si. Tal amostra exclui as demais modalidades licitatórias, o convite, o concurso e o leilão, pois o fim a que se destinam não pode ser comparado com a modalidade pregão eletrônico, objeto deste estudo. Além disso, a amostra utilizada não faz distinção entre bens, serviços, materiais de consumo ou obras de engenharia, apontando valores gerais para as modalidades licitatórias observadas na pesquisa.

Durante a observação da amostra, verificou-se que as contratações realizadas pela modalidade do pregão eletrônico são feitas através de lotes de mercadorias, os quais são compostos por um tipo exclusivo de mercadorias, ou seja, cada lote é composto por um bem específico ou se destina à contratação de um serviço específico. A especificação do serviço, bem como da mercadoria a ser licitada constará do edital de licitação, disponível na central de compras do banco, na internet, com acesso livre aos fornecedores e ao público em geral, tendo em vista que, por se tratar de compras públicas deve estar disponível ao acesso de qualquer cidadão.

A tabela a seguir contém valores negociados nos primeiros quatro anos de utilização da modalidade eletrônica do pregão no Banrisul.

Tabela 1 - Valores negociados por pregão eletrônico no Banrisul

Ano	Número de lotes	Valor Negociado (R\$)	Economia (R\$)	Economia (%)	Total Negociado (%)
2005	85	7.174.119,08	923.311,66	11,40	19
2006	120	11.805.540,21	1.865.494,60	13,65	18
2007	152	10.442.251,86	2.896.949,82	21,72	26
2008*	164	4.334.094,49	1.001.029,69	18,76	29
Total	522	33.756.005,64	6.686.785,77	16,53	

Fonte: Banco de Dados da PROCERGS até setembro/2008.

Acima estão colocados os valores totais negociados através da modalidade de pregão eletrônico com a representação da economia em reais. Essa economia a que se faz referência é relativa ao valor que a Administração disponibiliza para contratar determinado serviço ou para adquirir determinado bem. Tal disponibilidade de despesa é pré-determinada por uma pesquisa de preços realizada de acordo com a legislação do pregão eletrônico, conforme o parágrafo 2º, do art. 9º, do Decreto n. 5.450/2005:

Art. 9 (...)

§ 2º O termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Para a realização da pesquisa de preços para as licitações o banco se utiliza de uma equipe de apoio nomeada juntamente com o pregoeiro, este responsável pela realização do certame, sendo ambos previamente definidos e nomeados pela autoridade competente responsável pela autorização do certame. A pesquisa de preços deve ser realizada em, no mínimo, três empresas e, baseado nisso, obtém-se o preço médio de mercado, que irá balizar as decisões do pregoeiro no momento da escolha das melhores propostas para participarem do certame.

Conforme o quadro, o Banrisul, nas compras realizadas no período correspondente aos anos de 2005 a setembro de 2008, totalizou uma economia total de 6,6 milhões de reais nas compras realizadas por pregão eletrônico. Como afirmado anteriormente, a economia que a Administração obtém ao realizar uma

compra ocorre quando o valor final da compra do bem ou da contratação do serviço no momento do encerramento do certame está abaixo do preço inicialmente previsto pela Administração. Assim, ao observarmos o quadro acima podemos obter o valor previsto pela Administração, obtido através de pesquisa de mercado, ao somarmos o valor negociado em reais ao valor economizado em reais.

Importante salientar que, em relação às modalidades licitatórias da concorrência e da tomada de preços não foram observadas mudanças em relação ao preço de contratação estabelecido pela organização em relação ao preço ofertado nas propostas realizadas pelos licitantes.

5.4 INSTRUMENTOS DE COLETA

A realização da licitação por pregão eletrônico no Banrisul teve seu início no mês de março de 2005. Até então, apesar da existência dessa modalidade licitatória, o banco participava deste processo apenas como um fornecedor de serviços às organizações da Administração Pública que estivessem interessadas em utilizar essa modalidade licitatória.

O Banrisul, juntamente com a PROCERGS e a CELIC, conforme previsto no parágrafo 2º, do art. 2º, do Decreto Estadual n. 42.434/2003, desenvolveu o Portal de Compras Eletrônicas do Estado, objetivando além de prestar suporte técnico às empresas e instituições públicas que utilizam o portal, também manter uma base de dados com o cadastro das empresas candidatas a fornecer produtos, bens e serviços às organizações públicas.

Nesta parceria entre Banrisul, PROCERGS e CELIC, o banco forneceu o *software* necessário ao funcionamento do portal, tendo assim autorização para ofertar este *software* aos órgãos da administração pública indireta, prefeituras municipais e demais entidades públicas e privadas mediante convênio entre as entidades e o banco. A PROCERGS foi responsabilizada pela manutenção e armazenamento dos dados referentes ao cadastro das empresas licitantes, enquanto a CELIC é responsável pelo efetivo cadastro dos possíveis fornecedores

com a observação de sua situação documental, bem como pela liberação do fornecedor quando não houver restrições quanto à situação da empresa interessada.

Após o desenvolvimento do processo eletrônico através dessa parceria com o Governo do Estado, o Bannisul passou também a utilizar-se do Portal Bannisul para a realização das compras e contratações por pregão eletrônico. O banco utiliza-se desta modalidade licitatória para a compra de materiais, bem como a contratação de alguns serviços, como os de vigilância e limpeza, por exemplo.

Assim, a obtenção dos dados foi feita através de entrevistas em profundidade realizadas junto ao setor Unidade de Governos e ao setor de Licitações do Bannisul, sendo que para a realização da pesquisa foram utilizados dados referentes aos processos licitatórios obtidos em ambos os setores do Bannisul.

6 ANÁLISE DOS DADOS

Neste tópico os dados coletados passarão a ser analisados, sendo utilizados para isso os dados quantitativos obtidos através de pesquisa documental realizada no Banrisul, bem como os dados obtidos através de entrevistas em profundidade com funcionários da organização.

A apresentação da pesquisa será conforme foi prevista no capítulo a respeito da “Metodologia”. Em seguida, as variáveis obtidas a partir de entrevistas em profundidade e consultas a documentos do banco, serão explanadas demonstrando as diferenças existentes entre as modalidades licitatórias estudadas neste trabalho.

Em um primeiro momento serão observados os dados obtidos com base nos processos licitatórios analisados para, na seqüência, serem apresentados os questionamentos realizados aos funcionários da organização, bem como o funcionamento do pregão eletrônico no Banrisul, abordando as questões pertinentes aos objetivos específicos desta pesquisa.

6.1 COMPARATIVO ENTRE OS PROCESSOS LICITATÓRIOS

A análise dos processos licitatórios nos levam a duas variáveis importantes, as quais irão nos transportar aos primeiros objetivos específicos, que são:

- a) a verificação da economia gerada através dos processos licitatórios observados: observação da redução de valores gerada a partir da disputa entre os licitantes, embasado no valor de mercado dos bens, produtos e serviços, sendo tal valor estabelecido por pesquisa de preços realizada pela equipe nomeada para os certames;
- b) a verificação do tempo de cada processo: a sua observação se deu a partir de um alinhamento dos processos compatíveis de modo que fosse

possível a comparação de seus prazos, transcorridos desde a publicação do edital de licitação até a homologação do vencedor do certame ao final do processo.

6.1.1 Compras realizadas por pregão eletrônico

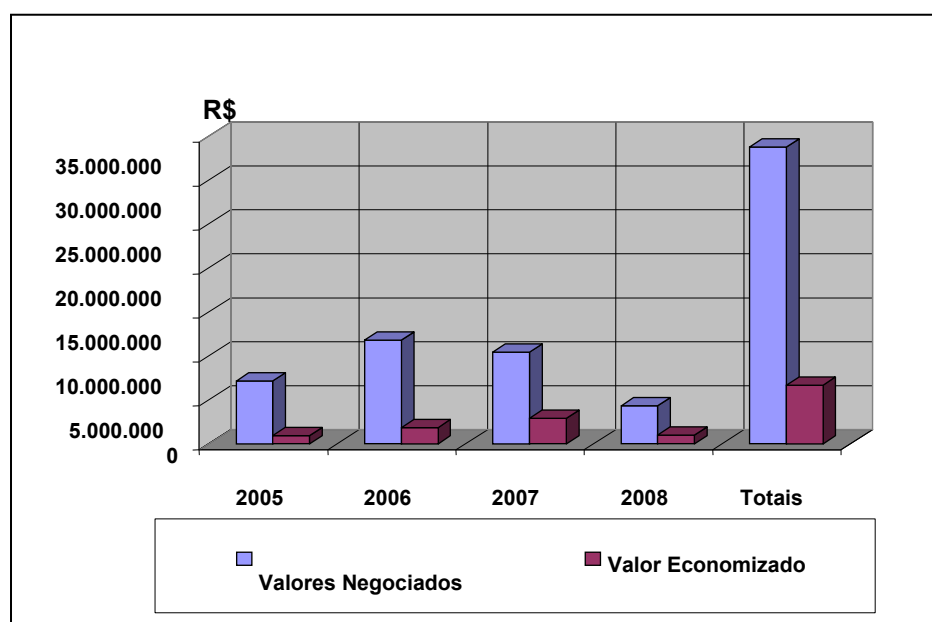


Gráfico 1 – Comparativo entre valores negociados e valores economizados

Desde o início da utilização do pregão eletrônico como modalidade licitatória pelo Banrisul as compras médias anuais foram de 8,5 milhões de reais, o que representa um total de 23% das compras da organização. Esse percentual de compras possibilitou à organização realizar uma economia média anual no valor de 1,67 milhões de reais, somente através da modalidade pregão eletrônico. Assim, a análise deste gráfico possibilita-nos visualizar que esta modalidade licitatória trouxe boa vantagem nas negociações à administração do Banrisul.

O pregão eletrônico permite que haja a disputa pelo fornecimento de bens e serviços à Administração Pública sem que as empresas concorrentes tenham o conhecimento dos participantes do certame. Isso também pode ser considerado

vantajoso para a Administração uma vez é inviável qualquer tipo de contato entre as empresas licitantes, inexistindo a possibilidade de negociações na fixação de preços pela empresas concorrentes, pois a realização do certame ocorre via internet e, dessa forma, não permite o contato entre as licitantes.

O anonimato existente no momento da realização do pregão eletrônico é possível, porque ao invés de constarem os nomes das empresas licitantes, bem como do pregoeiro, são atribuídos pelo sistema pseudônimos às empresas participantes e ao pregoeiro. O certame é realizado em um ambiente idêntico ao de uma sala de discussões na internet e, no caso do Banrisul, segundo dados do banco, os certames duram em média 15 minutos, acrescidos do tempo randômico arbitrado pelo sistema após o horário previsto pelo pregoeiro para o término do pregão eletrônico.

A seguir iremos verificar os percentuais de compras e contratações realizadas entre as modalidades licitatórias analisadas juntamente ao pregão eletrônico.

Tabela 2 - Comparativo entre os percentuais de compra nas modalidades licitatórias pesquisadas

Ano	Pregão Presencial (%)	Pregão Eletrônico (%)	Tomada de Preços (%)	Concorrência (%)
2005	34	19	5	15
2006	27	19	6	18
2007	19	26	8	21
2008*	19	29	5	20

*até setembro/2008

Fonte: Banrisul Eletrônico (2008).

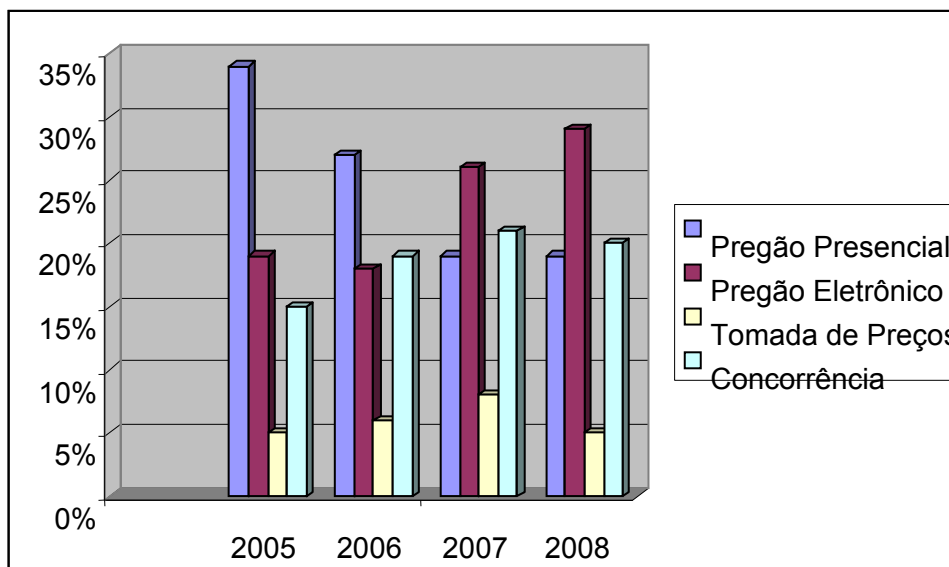


Gráfico 2 – Demonstrativo dos percentuais negociados por modalidade licitatória

O pregão eletrônico e o pregão presencial são, de certa forma, modalidades licitatórias bastante recentes em relação às outras já existentes. Entretanto, se somados os percentuais informados no quadro e gráfico acima das contratações realizadas através das modalidades mais antigas, realizando um comparativo entre as duas versões da modalidade de pregão, temos a oportunidade de verificar que mais de 40% das contratações realizadas, de 2005 a 2008, foram feitas através do pregão presencial e do pregão eletrônico. Embora saibamos que ambos os pregões podem ser utilizados, exclusivamente, para a aquisição de bens e serviços comuns, conforme prevê o Decreto Federal 5.450/2005 e conforme colocação de Justen Filho (2001, p. 19), estão excluídas as obras de engenharia. Ainda assim, ao observarmos o gráfico podemos visualizar que o volume negociado nesta modalidade licitatória é bastante superior às demais observadas. A ocorrência disso se deve principalmente ao reduzido prazo demandado em um processo de pregão (oito dias úteis, conforme o inciso V, art. 4º, da Lei 10.520/2002), tanto o eletrônico quanto o presencial, em relação às demais modalidades presentes na pesquisa.

Observado como um fator bastante importante na escolha de qualquer processo licitatório, o prazo de processamento dos certames será a próxima variável analisada.

Tabela 3 - Comparativo entre os prazos médios de processamento em dias

Ano	Pregão	Pregão Eletrônico	Tomada de Preços	Concorrência
2005	15	13	57	85
2006	19	14	63	89
2007	17	16	59	92
2008*	15	14	54	87
Média	16,5	14,25	58,25	88,25

*até setembro/2008

Fonte: Banrisul Eletrônico (2008).

Ao falarmos em contratações para a Administração Pública em geral, sem que tenhamos qualquer conhecimento a respeito dos trâmites envolvidos ou do objeto em questão na contratação ou compra, seguramente são gerados pré-conceitos em relação à rapidez que irá transcorrer a contratação do serviço ou a compra do bem em questão.

A observação do quadro comparativo do tempo de processamento das modalidades licitatórias nos coloca claramente que a situação de morosidade nos processos licitatórios está diminuindo sensivelmente. A colocação dos prazos de execução do pregão presencial e do pregão eletrônico ao lado das modalidades de tomada de preços e concorrência nos deixa clara a evolução na questão da redução de prazos que o pregão presencial nos trouxe, a qual foi melhorada pela sua versão eletrônica no caso Banrisul.

Os prazos observados no quadro representam a contagem em dias desde a publicação do edital de licitação até a efetiva assinatura do contrato com a empresa vencedora do certame. Foram também levados em consideração para a análise dos prazos a observação dos recursos impetrados pelos licitantes para impugnação de certames em que o licitante vencedor tenha qualquer tipo de pendência fiscal ou problemas para o cumprimento de sua proposta, quando então é chamado o concorrente com a proposta imediatamente mais baixa em relação ao preço do material ou serviço a ser contratado do licitante impugnado.

6.2 ANÁLISE DO PREGÃO ELETRÔNICO NO BANRISUL

A modalidade licitatória em questão neste trabalho não pode ser utilizada para todos os fins que a Administração Pública necessita, ao contrário da concorrência, por exemplo, segundo o art. 23, parágrafo 3º, da Lei n. 8.666/1993. Entretanto, é de extrema importância à Administração a adequação das compras e contratações de bens e serviços comuns à utilização da modalidade de pregão eletrônico para essa finalidade.

Através da observação da situação do Banrisul, entre o ano de 2005 e setembro de 2008, podemos verificar que a organização estudada está na direção certa quanto à agilização máxima de seus processos licitatórios. Tal afirmação tem validade, pois ao observar-se as compras realizadas pelo banco verificou-se que tanto a contratação de serviços quanto a compra de bens comuns por esta organização são realizadas através do pregão presencial e eletrônico, com relevância ao Decreto n 5.450/2005 no seu art. 4º, parágrafo 1º, tendo em vista o reduzido prazo que tal modalidade necessita para a realização completa do processo, desde a publicação do edital até a sua finalização, com a homologação do vencedor.

A adaptação do processo presencial ao eletrônico não trouxe dificuldades ao banco, tendo em vista que o *software* utilizado foi adquirido pela organização, sendo repassadas à PROCERGS, responsável técnica pelo funcionamento do sistema, todas as informações pertinentes tanto a sua operacionalidade quanto às eventuais alterações no sistema eletrônico. Possíveis alterações no processo eletrônico do pregão utilizado no Banrisul e nas empresas públicas, sociedades de economia mista e autarquias que firmaram parceria com o banco para a utilização do *software* ocorrem somente por força de leis estaduais ou federais relacionadas a essa modalidade licitatória. Assim, as áreas técnicas do Banrisul e da PROCERGS realizam as alterações necessárias na página que suporta o programa do pregão eletrônico e repassam as respectivas alterações aos usuários, sem gerar qualquer transtorno operacional.

Em virtude do acima exposto, foi possível identificar que a motivação para o banco continuar utilizando o pregão presencial, apesar da existência do pregão eletrônico, é gerada pela lentidão com que os seus fornecedores estão adequando-se à modalidade eletrônica. Muitas das empresas que licitam junto ao Banrisul possuem cadastro junto à Central de Licitações do Estado – CELIC – mas ainda não se habilitaram à tecnologia do pregão eletrônico, o que impede que participem como possíveis fornecedores na modalidade eletrônica do pregão. Dessa forma, muitas das vezes nas quais o Banrisul opta pelo pregão presencial isso é feito levando em consideração o melhor uso dos recursos públicos, tendo em vista que assim se tem um universo maior de fornecedores, oportunizando ao pregoeiro uma gama maior de propostas disponíveis, acirrando a concorrência entre os candidatos ao certame.

O cadastramento acima referido habilita os fornecedores a participarem dos certames no Banrisul, pois este compreende os procedimentos de análise documental no qual são verificadas a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnica da empresa.

Entretanto, para licitar no pregão eletrônico é necessário o cadastramento de uma senha para cada fornecedor, sendo este o responsável pela sua correta utilização junto aos certames realizados no Banrisul. Caso o fornecedor, ainda que eventualmente, utilize indevidamente a sua senha¹ no Portal Banrisul, este corre o risco de perder sua credibilidade junto à CELIC, fato que impedirá sua participação em outros certames realizados pelo banco. Essa condição permanecerá inalterada até que sua situação seja esclarecida junto à CELIC ou, caso tenha pendências de cunho fiscal, regularize sua situação junto ao fisco.

O cadastramento de senhas não se deve apenas aos fornecedores, mas também ao pregoeiro do banco, designado pela autoridade competente para a realização do certame, que também possui seu código de acesso, desse modo, a questão segurança está presente à utilização desta modalidade licitatória.

¹ Decreto Estadual n. 42.434/2003

Art. 3º (...)

§ 5º - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, qualquer que seja a transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão promotor da licitação, à PROCERGS, à CELIC ou ao Banrisul, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3 ANÁLISE DOS QUESTIONAMENTOS E ENTREVISTAS

A observação das diversas fases do pregão eletrônico no âmbito do Banrisul foi realizada inicialmente utilizando-se os dados documentais para, em seguida, passarmos à análise prática do pregão eletrônico no banco, ou seja, a visão dessa modalidade licitatória pelos seus executores. Para isso, tanto as entrevistas quanto o questionário realizado foram de suma importância.

Quando foi abordado o questionamento relativo à segurança na execução do processo do pregão eletrônico, ambos os entrevistados confirmaram as verificações realizadas pela pesquisa, de que a modalidade eletrônica do pregão é um processo seguro. Até o momento, tanto por parte do banco em relação aos pregoeiros e ao suporte técnico, quanto do banco em relação às empresas licitantes, não houve qualquer situação de dúvida em relação à segurança nos procedimentos eletrônicos, constatando-se que se trata de um sistema com alto índice de confiabilidade.

Quanto à qualidade dos produtos adquiridos através do pregão eletrônico, observou-se que a intenção de determinado fornecedor levar vantagem em detrimento da Administração com relação ao seu produto pode ser plenamente tolhida. Para isso basta que o administrador público, quando da confecção do edital para o certame, descreva minuciosamente os bens que irá necessitar. Entretanto, caso ainda haja qualquer diferença ou defeito, conforme prevê a Lei n. 8.666/1993², os entrevistados colocaram enfaticamente a obrigação dos administradores públicos responsáveis pela conferência de materiais adquiridos de realizarem a devolução dos mesmos, bem como a sua reposição, com possível restrição ao fornecedor responsável da participação nos próximos certames.

Os questionamentos evoluíram também no sentido da agilidade do processo de pregão eletrônico, da quantificação de mão-de-obra e economia gerada pela modalidade, além da maior diversidade de possíveis fornecedores.

Quanto à agilidade do processo, houve consenso de que a inversão das fases de habilitação e julgamento, ocorrida não só na modalidade do pregão eletrônico,

² Art. 69. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

mas também na sua modalidade presencial, foi uma alteração processual que, em relação às demais modalidades analisadas, causou grande diferenciação no andamento dos pregões. Tal ocorrência se deve à transposição de uma fase que era anterior aos certames para depois da realização do certame. Outra consideração importante também levantada é que a modalidade eletrônica do pregão reduziu o número de papéis, minimizou as impugnações dos licitantes, e acelerou o processo, assim como também colocado por Justen Filho (2001, p. 23):

“A rapidez e sumariada do procedimento do pregão resultam desses dois motivos fundamentais. Sob um ângulo, é possível uma contratação satisfatória sem maiores burocracias porque a natureza "comum" do objeto dispensa investigações mais detidas acerca da proposta. Por outro lado, não há necessidade de impor requisitos mais severos para a habilitação.”

Foram também realizados questionamentos relacionados à mão-de-obra utilizada nos certames por pregão eletrônico, ficando constatado que essa modalidade dispensa as grandes comissões de licitação, tendo em vista que o processo é realizado à distância por uma única pessoa. Entretanto, o Decreto Federal n. 5.450/2005³ ainda coloca a necessidade da designação de uma equipe de apoio, tendo em vista que, para determinadas compras ou contratações, se faz necessário um acompanhamento técnico para melhor realização do certame. Assim, quando é necessário o uso de uma equipe técnica o pregão eletrônico utiliza a mesma equipe, que as outras modalidades licitatórias em termos de número de pessoas, sem que acarretasse solução de continuidade às outras modalidades.

Por fim, foram levantadas dúvidas quanto ao número de fornecedores possíveis quando da realização dos certames na rede mundial de computadores. Quanto a isso, foi verificado que a expansão das operações dessa modalidade licitatória para a internet colocou à disposição da Administração a possibilidade de negociar com diversos fornecedores. Ocorreu a desburocratização do sistema, que agora oportuniza a operação com empresas licitantes em qualquer lugar do Brasil e do mundo, possibilitando à Administração um poder amplo de negociação, o qual no Banrisul é transformado em economia aos cofres da instituição.

³ Art. 9 Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte (...)
VI - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

7 CONCLUSÃO

A realização desta pesquisa teve como objetivo a verificação do funcionamento e a comparação entre as compras e contratações realizadas através das modalidades licitatórias no Banco Banrisul. Para tanto, foram objetos desse levantamento as modalidades licitatórias da concorrência, tomada de preços, pregão presencial e eletrônico.

Primeiramente, foram buscadas as informações referentes a cada modalidade licitatória a ser pesquisada, de forma a elucidar o seu funcionamento processual. Tal procedimento foi seguido dos levantamentos referentes aos dados quantitativos, os quais trouxeram discriminadamente os números referentes aos prazos de negociação de cada processo, bem como os valores financeiros e seus percentuais.

Ao término dos levantamentos referentes às modalidades acima nominadas, passou-se à observação crítica da modalidade pregão eletrônico em relação às demais.

A partir da comparação do pregão eletrônico com as demais modalidades licitatórias foi possível observar que nas compras realizadas através daquele processo atingiu um percentual de economia médio nos certames realizados entre o ano de 2005 e o mês de setembro de 2008 em torno de 16%. Tal percentual foi verificado a partir da observação do valor mínimo destinado para compras e contratações pelo banco.

Acrescido a isso, podemos somar uma redução nos prazos de processamento bastante significativa desta modalidade licitatória em relação às demais. Essa variação esteve em torno de 80%, em média, no período quando comparado à concorrência e à tomada de preços. Dessa forma torna-se evidente a importância da Administração optar por esta modalidade licitatória.

O questionamento a funcionários da organização diretamente ligados aos processos licitatórios veio a confirmar algo que a própria legislação existente referente a licitações já nos indica: a celeridade deste processo licitatório. O pregão eletrônico constitui-se em um processo bastante simplificado quando comparado às exigências processuais das demais modalidades licitatórias. A facilidade de

operação, bem como a eliminação da fase de verificação documental anterior ao certame, ocorrente nas outras modalidades, traz a agilidade que a Administração Pública necessita para tornar-se mais eficiente.

Podemos constatar que a atuação das demais modalidades de forma positiva ocorre somente nas ocasiões em que o pregão eletrônico tem sua utilização restringida, ou seja, na contratação de serviços e obras de engenharia. Tal constatação torna-se óbvia quando realizamos a comparação dos resultados das compras e contratações do Banrisul.

Ao término deste estudo, chega-se à conclusão de que a Administração Pública deve estar bastante atenta à adaptação máxima de seus procedimentos licitatórios à modalidade do pregão eletrônico, tendo em vista que tal modalidade traduz-se em celeridade, economia e eficiência às instituições públicas. Dessa forma, o objetivo de demonstrar os importantes benefícios que o pregão eletrônico traz ao Banrisul foi concluído ao final desta pesquisa.

REFERÊNCIAS

BRANRISUL ELETRONICO. Pregão on-line. **Dados**. Disponível em: <<http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br>>. Acesso em: 10 jun. 2008.

BRASIL. Decreto n. 5.450, de 31 de maio de 2005. Regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5450.htm>. Acesso em: 10 jun. 2008.

BRASIL. Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências **Planalto**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10520.htm>. Acesso em: 10 jun. 2008.

BRASIL. Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Planalto**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm>. Acesso em: 10 jun. 2008.

GOVERNO ELETRONICO. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Pregão eletrônico economiza R\$ 1,6 bilhões em 2007**. 2007. Disponível em: <<https://www.governoeletronico.gov.br/noticias-e-eventos/noticias/pregao-eletronico-economiza-r-1-6-bilhao-em-2007/?searchterm=economiza>>. Acesso em: 10 jun. 2008.

ICP BRASIL. Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras. O Brasil na era da certificação digital. **Apresentação**. Disponível em: <<https://www.icpbrasil.gov.br/apresentacao>>. Acesso em: 10 jun. 2008.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão**: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 2. ed. São Paulo: Dialética, 2001.

KOECHE, J. C. **Fundamentos da metodologia científica**. Petrópolis: Vozes, 1997.

NIEBUHR, Joel de Menezes. **Pregão presencial e eletrônico**. Curitiba: Zênite, 2006.

PEIXOTO, Marco Aurélio Ventura. **Modalidade de licitação**: da concorrência ao pregão. A inversão do procedimento de habilitação e julgamento e a polémica Medida Provisória n. 2026/00. 2001. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2363>>. Acesso em: 10 jun. 2008.

PENZ, Cristina. **Pregão reduz preços e agiliza as compras**. Disponível em: <http://www.revista.fundap.sp.gov.br/revista1/eficiencia_administrativa.htm>. Acesso em: 10 junv. 2008.

PORTO ALEGRE. Decreto Estadual n. 42.434, de 09 de setembro de 2003. Regulamenta, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a modalidade de licitação denominada pregão, por meio eletrônico, para a aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002. **Palácio Piratini**. Disponível em: <<http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br/decreto42434.html>>. Acesso em: 10 jun. 2008.

ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração**: guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: planejamento e métodos. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ANEXO A - QUESTIONÁRIO

1. O pregão eletrônico pode propiciar maior economia aos cofres públicos, maior transparência, segurança, maior rapidez e acessibilidade a todo o país, tendo em vista que grande parte deste processo se dá por meio eletrônico, diferentemente da concorrência e da tomada de preços. Desde que o banco iniciou a utilização do pregão eletrônico houve, em algum momento, questionamentos relativos à segurança/transparência do processo?
2. Há dificuldades na obtenção de produtos com qualidade, tendo em vista que tanto no pregão eletrônico, quanto na concorrência e na tomada de preços o que vale para o administrador público é o menor lance ou a melhor proposta?
3. Os procedimentos de análise documental nas modalidades de tomada de preços e concorrência são anteriores à seção na qual surge a empresa vencedora. A inversão das fases de habilitação e julgamento, ocorrida no pregão presencial e também no eletrônico traz que tipo de benefícios ao processo?
4. A necessidade de reunir representantes das empresas participantes das licitações, de certa forma, impedia que empresas localizadas em outras regiões do país participassem dos certames. Com a passagem para a modalidade eletrônica pode-se dizer que houve uma maior diversificação quanto ao número de possíveis fornecedores?
5. Quanto à necessidade de pessoal, na modalidade de pregão eletrônico o processo passou a dispensar as seções presenciais, diferentemente da concorrência e da tomada de preços. A dispensa de uma equipe de pessoas na realização dessa nova modalidade licitatória, bem como o uso da internet trouxe, realmente, mais agilidade ao processo, assim como certa preferência pelo pregão eletrônico?
6. Quais os aspectos processuais que tornam o pregão eletrônico uma modalidade licitatória “mais interessante” para a administração pública em relação às demais modalidades?
7. Existem dados que possam demonstrar uma possível redução de prazos e a redução/agilização de processos, a partir da utilização do pregão eletrônico em relação ao pregão presencial, à concorrência e à tomada de preços?
8. Houve redução no quantitativo de mão-de-obra utilizada quando da licitação por pregão eletrônico em relação às demais?